

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Termo de Referência 190/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
190/2026	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	28/09/2026 09:37 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	151/2026	PRC 199/2026

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de Engenharia especializada para execução das obras de construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG, compreendendo a execução da edificação, instalações, acabamentos, serviços complementares e melhorias na via de acesso, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas.

1. ÓRGÃO DEMANDANTE

O presente **Termo de Referência**, parte integrante do processo licitatório, tem por finalidade estabelecer as condições de execução, as especificações técnicas, os critérios de medição, fiscalização e recebimento, bem como os demais requisitos necessários à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, localizada na Rua José Alves de Azevedo, distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG, incluindo os serviços complementares e as melhorias previstas na via de acesso.

O documento foi elaborado com fundamento nas diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando adequadamente o objeto da contratação e estabelecendo os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à execução da obra. Tem, ainda, por finalidade subsidiar a elaboração das propostas pelas licitantes, definir as condições de execução contratual, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes, os procedimentos de fiscalização e recebimento dos serviços e os demais elementos indispensáveis à adequada execução do contrato.

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, localizada na Rua José Alves de Azevedo, distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG, compreendendo a execução dos serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenarias e vedações, esquadrias, revestimentos, pisos, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, louças, metais e acessórios, mobiliário fixo, pinturas, serviços complementares, melhorias na via de acesso e limpeza final, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Termo de Referência.

2.2. Caracterização do objeto

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender a construção de edificação pública destinada ao funcionamento da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, incluindo as intervenções previstas para melhoria de sua via de acesso.

A execução compreende um conjunto de serviços e etapas construtivas inter-relacionadas, cujas características, quantitativos, padrões de desempenho e requisitos de qualidade encontram-se definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com observância das normas técnicas aplicáveis, das disposições dos órgãos profissionais competentes, das normas de segurança e saúde do trabalho, da legislação ambiental, das regras de acessibilidade e das demais exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

A execução deverá ocorrer de forma coordenada entre as diferentes etapas e disciplinas envolvidas, observando-se o cronograma físico-financeiro e assegurando a compatibilidade entre os serviços, a qualidade construtiva, a segurança, a funcionalidade e a adequada conclusão do empreendimento.

2.3. Local de execução

Os serviços serão executados na **Rua José Alves de Azevedo, distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG**, local destinado à construção da Capela Mortuária, E serão executados, preferencialmente, em horário comercial, podendo, quando necessário ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ser realizados em horários extraordinários, finais de semana ou feriados, observadas as disposições da legislação trabalhista, as normas de segurança e demais exigências aplicáveis, sem ônus adicional para a Administração em razão da alteração do horário de execução.

2.4. Dos quantitativos

Os quantitativos dos serviços foram definidos com base nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e respectivas memórias de cálculo, encontrando-se discriminados na Planilha Orçamentária de Quantidades e Preços, parte integrante deste Termo de Referência.

Os quantitativos estabelecidos integram a definição do objeto e foram dimensionados para a execução da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba e das melhorias previstas na via de acesso, devendo ser considerados em conjunto com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos da contratação.

Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que se mostrarem necessárias durante a execução somente poderão ocorrer mediante prévia análise e formalização pela CONTRATANTE, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

2.5. Do prazo de execução e vigência

O prazo para execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a CONTRATADA observar o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

O prazo de vigência do contrato deverá ser suficiente para abranger a execução integral do objeto, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as demais providências necessárias ao encerramento contratual, sendo contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual.

O prazo de execução e o prazo de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Da contratação

A Administração optou pela contratação em **lote único**, abrangendo a execução das obras de construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba e das melhorias previstas na via de acesso, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista a interdependência e a necessidade de coordenação entre as diferentes etapas e serviços que compõem a solução pretendida.

Embora o objeto contemple diferentes disciplinas e etapas da construção civil, os serviços integram um único empreendimento e demandam adequada coordenação da sequência executiva, compatibilização entre as frentes de trabalho e gerenciamento conjunto do cronograma físico-financeiro.

A execução por uma única CONTRATADA proporciona maior eficiência operacional, melhor gerenciamento do cronograma, uniformidade dos padrões construtivos, centralização da responsabilidade técnica e contratual e redução dos riscos de incompatibilidades, atrasos, retrabalhos e conflitos de responsabilidade decorrentes da atuação de diferentes empresas.

A contratação em lote único também favorece a fiscalização e o acompanhamento pela Administração, permitindo maior controle sobre a execução do empreendimento e sobre o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da competitividade, considerando que o conjunto dos serviços é compatível com a atuação de empresas do ramo de construção civil aptas à execução de obras dessa natureza.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fundamentação detalhada da contratação encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo administrativo. Em síntese, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG, incluindo os serviços complementares necessários ao seu adequado funcionamento e as melhorias previstas na via de acesso.

A contratação decorre da necessidade de disponibilizar à população do distrito de Piacatuba estrutura pública adequada para a realização de velórios e atividades funerárias, proporcionando condições apropriadas de acolhimento, conforto, privacidade, higiene, segurança e acessibilidade aos usuários.

A solução contempla a execução dos serviços preliminares, infraestrutura e fundações, superestrutura, alvenarias e vedações, esquadrias, revestimentos, pisos, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, louças, metais e acessórios, mobiliário fixo, pinturas, serviços complementares, limpeza final e melhorias na via de acesso, conforme definido nos projetos, memoriais descritivos, especificações

técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

As intervenções previstas na via de acesso integram a solução por contribuírem para proporcionar condições adequadas de circulação e acesso ao equipamento público, complementando a implantação da Capela Mortuária e favorecendo sua utilização pela população.

A execução direta do empreendimento pela Administração Municipal não se mostra a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de mobilização de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com as diferentes etapas da obra. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em engenharia permite concentrar a execução e a responsabilidade técnica do empreendimento, proporcionando melhor coordenação das etapas construtivas, controle do cronograma físico-financeiro e acompanhamento da qualidade dos serviços.

A contratação permitirá, portanto, a implantação de equipamento público destinado ao atendimento de uma necessidade da comunidade do distrito de Piacatuba, incorporando ao patrimônio municipal uma edificação funcional, segura, acessível e adequada à finalidade a que se destina, com soluções construtivas orientadas à qualidade, durabilidade e adequada conservação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e devidamente justificada, atendendo ao interesse público e aos princípios aplicáveis às contratações públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

***Fundamentação:** Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.*

A solução adotada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a **execução das obras de construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG**, incluindo os serviços complementares e as melhorias previstas na via de acesso, mediante fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

Durante a fase de planejamento, foram avaliadas alternativas como a execução direta pela Administração Municipal e o parcelamento da execução entre diferentes contratações. Entretanto, verificou-se que tais alternativas não se mostram técnica e economicamente mais adequadas, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos e recursos próprios da construção civil, a integração entre as diferentes etapas executivas e a necessidade de coordenação das atividades, além da insuficiência de estrutura operacional do Município para a execução direta e integral do empreendimento.

Dessa forma, optou-se pela **execução indireta**, mediante contratação de empresa especializada, possibilitando maior eficiência na execução da obra, melhor gerenciamento do cronograma físico-financeiro, coordenação das diferentes etapas construtivas, centralização da responsabilidade técnica e contratual, controle da qualidade dos serviços e acompanhamento mais eficiente pela CONTRATANTE.

A solução compreende a execução integrada dos serviços preliminares, infraestrutura e fundações, superestrutura, alvenarias e vedações, esquadrias, revestimentos, pisos, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, louças, metais e acessórios, mobiliário fixo, pinturas, serviços complementares, limpeza final e melhorias na via de acesso à Capela Mortuária, de acordo com os documentos técnicos que integram a contratação.

A contratação será realizada por meio da modalidade **Concorrência Eletrônica**, adotando-se o **regime de execução por empreitada por preço global**, considerando que o empreendimento se encontra suficientemente caracterizado nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais documentos técnicos, permitindo a definição do objeto e das condições necessárias à sua execução.

A execução será contratada em **lote único**, tendo em vista a necessidade de coordenação e compatibilização das diferentes etapas que compõem o empreendimento, inclusive entre a construção da edificação e as intervenções previstas na via de acesso, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

A solução escolhida proporciona maior eficiência operacional, melhor compatibilização entre os serviços, centralização da responsabilidade pela execução, maior controle do cronograma físico-financeiro e redução dos riscos de interferências, retrabalhos e conflitos de responsabilidade, contribuindo para a entrega da Capela Mortuária em condições adequadas de funcionamento e utilização pela população.

1. Da execução da obras

No regime de empreitada por preço global, a CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à sua perfeita execução, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

Eventuais dúvidas, divergências ou incompatibilidades identificadas durante a execução deverão ser previamente comunicadas à Fiscalização, não sendo admitida a alteração das soluções previstas sem autorização da CONTRATANTE.

2. Das vantagens da solução adotada

A solução escolhida apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

- execução integrada de todos os serviços por uma única CONTRATADA, reduzindo riscos de incompatibilidade entre as etapas da obra;
- centralização da responsabilidade técnica pela execução do objeto;
- melhor coordenação e compatibilização entre as diferentes etapas construtivas;
- maior controle do cronograma físico-financeiro e dos custos da contratação;
- redução dos riscos de atrasos, retrabalhos e conflitos de responsabilidade;
- maior eficiência na fiscalização e no gerenciamento contratual;
- maior previsibilidade quanto aos prazos de execução e à qualidade dos serviços executados; e

- melhor aproveitamento dos recursos públicos, visando à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

1. Vistoria

Nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de vistoria técnica é facultativa. As licitantes poderão realizar visita ao local de execução da obra, acompanhadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras de Leopoldina/MG, mediante prévio agendamento.

1. A licitante ao optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades do local para elaboração de sua proposta, assumindo a responsabilidade decorrente de sua opção pela não realização da visita.
2. A vistoria tem por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento das condições locais, acessos, características da área e demais aspectos aparentes que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços.
3. A participação na licitação pressupõe o conhecimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.
4. Serão disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados, de forma a preservar a competitividade e a isonomia entre as licitantes.
5. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da licitante, devidamente identificado.
6. O agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Obras de Leopoldina/MG, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, por meio do telefone (32) 3694-4229 ou do e-mail secobras@leopoldina.mg.gov.br, informando o número do processo licitatório.
7. A não realização da vistoria não poderá ser posteriormente alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações decorrentes das condições aparentes e passíveis de conhecimento mediante a visita ao local, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2. Subcontratação

1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, quando tecnicamente justificável, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da CONTRATANTE.
2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem das parcelas para as quais tenha sido exigida da CONTRATADA comprovação de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação, quando a transferência da execução comprometer a finalidade da exigência de qualificação técnica.

3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, inclusive pelos atos e serviços executados pela subcontratada.
4. A subcontratação deverá ocorrer, preferencialmente, com microempresas ou empresas de pequeno porte, quando compatível com o objeto e observadas as disposições legais aplicáveis.
5. A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para a subcontratação, indicando e justificando os serviços a serem subcontratados e apresentando a documentação necessária à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando pertinente à natureza dos serviços, da capacidade técnica da empresa subcontratada.
6. A subcontratada deverá possuir qualificação compatível com os serviços que lhe forem atribuídos, inclusive registro perante o conselho profissional competente e responsável técnico legalmente habilitado, quando exigíveis em razão da natureza da atividade.
7. A CONTRATANTE poderá exigir, previamente à autorização, documentos e esclarecimentos complementares necessários à verificação da regularidade e da capacidade da subcontratada para execução dos serviços.
8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Da participação de consórcios

1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
 - i. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - ii. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - iii. admissão, para fins de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, fins de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, observadas as condições estabelecidas no Edital,
 - iv. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - v. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - vi. exigência, para fins de habilitação econômico-financeira, de **acréscimo de 10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual, salvo justificativa para percentual diverso e ressalvada a hipótese legal em que o acréscimo não seja aplicável; e
 - vii. obrigação de constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado, previamente à celebração do contrato, caso seja vencedor da licitação.

4. Garantia Contratual

1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A garantia deverá acompanhar as alterações do valor contratual, quando houver, de forma a manter o percentual estabelecido durante a execução do contrato.
3. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - i. caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
 - ii. seguro-garantia;
 - iii. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
 - iv. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
4. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade **seguro-garantia**, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.
6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições e hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

5. **Garantia da obra e dos serviços executados**

1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez e segurança da obra e dos serviços executados, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis, inclusive o disposto no **art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil**, no que couber.
2. Sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, quando de sua responsabilidade.
3. Constatada ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia aplicável, esta será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a urgência da ocorrência.
4. O não atendimento injustificado à notificação sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

O presente tópico estabelece a forma de execução do objeto, definindo os procedimentos, responsabilidades e condições necessárias para que a contratação produza os resultados pretendidos desde o seu início até o recebimento definitivo da obra.

1. Regime de execução

1. A presente contratação adotará o regime de execução por **empreitada por preço global**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o prazo de execução da obra de **6 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.
2. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório. O início dos serviços dependerá da emissão da Ordem de Início pela **Secretaria Municipal de Obras de Leopoldina /MG**.
3. A emissão da Ordem de Início observará os procedimentos administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo ser realizada reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação das orientações relativas à organização dos trabalhos, fiscalização, medições, comunicação entre as partes e demais procedimentos necessários à execução contratual, sem alteração dos prazos e condições estabelecidos nos documentos da contratação.
4. Após o recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá promover a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao início da execução da obra, observando o cronograma físico-financeiro estabelecido.
5. Caso ocorra qualquer fato que impeça o início dos serviços ou possa comprometer o cumprimento do cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento da ocorrência, apresentando as devidas justificativas e, quando cabível, as medidas propostas para sua solução.
6. A execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado. Quando necessário ao cumprimento do cronograma e mediante prévia autorização da fiscalização, poderão ser executados serviços fora do horário comercial, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas as disposições trabalhistas, as normas de segurança e demais exigências aplicáveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE em razão da alteração do horário de execução.
7. As medições serão realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE de acordo com as etapas e parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos, observados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2. Da execução dos serviços

1. A obra será executada em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Termo de Referência e o futuro Contrato.
2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por meios formais admitidos pela Administração, preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, quando cabível.

3. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde no trabalho e as demais legislações federal, estadual e municipal pertinentes à execução da obra.
4. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro contratual. Eventuais alterações na programação ou sequência executiva deverão ser previamente justificadas e submetidas à fiscalização, observadas, quando aplicáveis, as hipóteses legais de alteração dos prazos e demais condições contratuais.
5. A CONTRATADA será responsável pelas despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos necessários ao cumprimento do Contrato, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE.
6. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos da contratação poderão ser recusados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA promover sua correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, quando necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
7. As medições serão realizadas de acordo com as **etapas e parcelas previstas no cronograma físico-financeiro**, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação das respectivas memórias de cálculo, registros de execução, relatório fotográfico e demais documentos exigidos para comprovação da evolução física da obra.
8. Verificada irregularidade na execução, a fiscalização notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.
9. A CONTRATADA deverá manter atualizado o **Relatório Diário de Obras – RDO**, ou documento equivalente adotado pela CONTRATANTE, registrando os serviços executados, mão de obra mobilizada, equipamentos utilizados, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, paralisações, acidentes e demais fatos pertinentes ao acompanhamento da execução.
10. A CONTRATADA será responsável pela implantação, organização, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, bem como pelas despesas necessárias ao seu funcionamento durante a execução, quando aplicáveis.

3. Plano de trabalho

1. Antes do início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização **Plano de Trabalho compatível com o cronograma físico-financeiro contratual**, contendo, no mínimo:
 - i. metodologia e sequência executiva das principais etapas da obra;
 - ii. planejamento de mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos;
 - iii. indicação dos principais equipamentos necessários à execução; e
 - iv. composição da equipe técnica responsável pela obra.

2. O Plano de Trabalho será submetido à análise da fiscalização e poderá ser atualizado durante a execução, mediante justificativa, desde que as alterações sejam previamente aprovadas e não impliquem modificação das condições contratuais sem a correspondente formalização.

4. Organização da execução da obra

1. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e operacional compatível com a complexidade da obra, composta por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais.
2. A CONTRATANTE designará os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.
3. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA planejar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias à execução da obra, observando os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.
4. A CONTRATADA deverá promover a adequada mobilização e organização do canteiro de obras, disponibilizando equipe, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.
5. Os equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários à execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá mantê-los em quantidade e condições adequadas ao cumprimento dos padrões de qualidade e dos prazos estabelecidos.
6. A obra deverá permanecer devidamente organizada, isolada e sinalizada durante sua execução, observadas as normas de segurança do trabalho e, quando aplicável, de trânsito e de proteção de terceiros.
7. Os trabalhadores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desempenhadas, cabendo à CONTRATADA seu fornecimento, orientação, fiscalização de uso, manutenção e substituição, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
8. Os EPI deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigido pela regulamentação aplicável, e ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano ou perda de eficiência.
9. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução estejam devidamente capacitados para suas atividades e tenham recebido os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.
10. A fiscalização poderá determinar a retirada do canteiro de trabalhador que esteja descumprindo normas de segurança ou colocando em risco a própria integridade, a de terceiros ou a execução da obra, sem prejuízo das providências cabíveis pela CONTRATADA.
11. O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução da obra e comparecer ao local ou às reuniões técnicas sempre que solicitado pela fiscalização.
12. A CONTRATADA deverá manter comunicação com a fiscalização e participar das reuniões de acompanhamento quando convocada, apresentando informações sobre a evolução dos serviços, cumprimento do cronograma, dificuldades identificadas e providências adotadas.

5. Controle e acompanhamento da execução

1. O acompanhamento da execução da obra será realizado pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante vistorias, análise das medições, verificação dos serviços executados e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.
2. A CONTRATADA deverá manter a execução compatível com o cronograma físico-financeiro, adotando as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.
3. A CONTRATADA deverá manter atualizadas e disponibilizar à fiscalização as informações necessárias ao acompanhamento da evolução física da obra, inclusive registros, relatórios, memórias de cálculo e demais documentos pertinentes.
4. Identificados atrasos ou desvios em relação ao cronograma físico-financeiro ou ao Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela fiscalização, apresentar justificativa e plano de ação contendo as medidas corretivas propostas para a recuperação do atraso, quando este lhe for imputável.
5. As medidas de recuperação poderão contemplar, conforme a necessidade, reorganização das frentes de serviço, reforço de equipe, equipamentos ou outros recursos, bem como ajustes na sequência executiva, desde que tecnicamente adequados e previamente submetidos à fiscalização.
6. O descumprimento injustificado dos prazos contratuais poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Da compatibilização dos serviços

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.
2. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as dimensões, níveis e demais condições existentes no local que possam interferir na execução.
3. Qualquer divergência, incompatibilidade, omissão ou situação identificada entre os documentos da contratação ou entre estes e as condições verificadas em campo deverá ser comunicada à fiscalização antes da execução do serviço afetado, para análise e definição das providências cabíveis.
4. A CONTRATADA não poderá alterar, por iniciativa própria, as soluções, dimensões, especificações, materiais ou demais condições previstas nos documentos da contratação, dependendo qualquer modificação da prévia análise e autorização da CONTRATANTE e, quando necessário, da correspondente formalização contratual.
5. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as especificações estabelecidas e atender às normas técnicas aplicáveis, devendo ser apresentados à fiscalização para verificação ou aprovação quando solicitado.

7. Materiais, equipamentos e ferramentas

1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária e demais documentos da contratação.

2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as especificações estabelecidas, atender às normas técnicas aplicáveis e possuir as certificações exigíveis, quando cabíveis.
3. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou componentes que não atendam às especificações ou apresentem defeitos, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA deverá planejar adequadamente o fornecimento e armazenamento dos materiais necessários, de forma a evitar paralisações ou atrasos decorrentes de falhas de abastecimento que lhe sejam imputáveis.

8. Garantia da obra e dos serviços executados

1. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção.
2. Durante o prazo de garantia aplicável, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados que sejam de sua responsabilidade, quando formalmente notificada pela CONTRATANTE.
3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá as responsabilidades da CONTRATADA previstas na legislação e no Contrato.

9. Recebimento da obra e encerramento contratual

1. Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o término dos serviços à fiscalização, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.
2. O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Na vistoria para recebimento provisório, serão registradas eventuais pendências, vícios, defeitos ou inconformidades constatadas, cabendo à CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e extensão dos serviços a serem corrigidos.
4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, este Termo de Referência, Contrato ou demais documentos integrantes da contratação, cabendo à CONTRATADA promover as correções necessárias às suas expensas, quando a irregularidade lhe for imputável.
5. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à realização dos testes e verificações necessários e à apresentação dos documentos técnicos exigidos para conclusão da obra.
6. Após a correção das pendências eventualmente identificadas e a verificação do atendimento integral das condições contratuais, o objeto será recebido **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.
8. Concluído o recebimento definitivo e verificadas as demais obrigações contratuais pendentes, serão adotadas as providências administrativas necessárias ao encerramento do contrato.

10. Das Obrigações

1. Obrigações da contratada

1. Executar o objeto em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Providenciar e apresentar, antes do início dos serviços, as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT aplicáveis à execução, devidamente registrados perante o respectivo conselho profissional, arcando com os custos correspondentes.
4. Providenciar, quando legalmente exigível e de sua responsabilidade, as inscrições, registros, licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução da obra.
5. Providenciar o Cadastro Nacional de Obras – CNO e cumprir as obrigações previdenciárias relacionadas à execução da obra que sejam de sua responsabilidade, apresentando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes quando exigíveis.
6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvados aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.
7. Manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução, que deverá comparecer à obra e às reuniões técnicas sempre que solicitado pela fiscalização.
8. Manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com as atividades em execução e com o cumprimento do cronograma físico-financeiro.
9. Garantir a participação efetiva dos profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional na execução do objeto, admitida sua substituição somente nas condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.
10. Substituir, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, profissional ou trabalhador cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade, a disciplina ou a adequada execução dos serviços.
11. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução contratual.

12. Fornecer e fiscalizar a utilização dos EPI e EPC necessários, bem como promover os treinamentos e demais medidas de segurança exigíveis para as atividades executadas.
13. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o início, o andamento ou a conclusão da obra, indicando suas causas e as providências adotadas ou propostas.
14. Cumprir o cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pelos atrasos decorrentes de fatos que lhe sejam imputáveis e adotando, quando necessário, medidas para recuperação do atraso.
15. Comunicar à fiscalização, antes da execução do serviço afetado, quaisquer divergências, incompatibilidades, omissões ou incoerências identificadas nos projetos, planilhas, memoriais, especificações ou nas condições verificadas em campo.
16. Não alterar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, as soluções, materiais, dimensões, métodos ou especificações estabelecidos nos documentos da contratação.
17. Manter atualizado o Relatório Diário de Obras – RDO, ou documento equivalente adotado pela CONTRATANTE, com os registros necessários ao acompanhamento da execução.
18. Apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatórios, memórias de cálculo, registros fotográficos, certificados, ensaios, resultados de testes e demais documentos relacionados à execução e às medições.
19. Permitir à fiscalização livre acesso ao canteiro e às frentes de serviço, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da obra.
20. Transportar, manusear e armazenar adequadamente os materiais, preservando suas características e protegendo-os contra danos, intempéries e demais agentes que possam comprometer sua utilização.
21. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados ou outros elementos necessários à avaliação dos materiais e equipamentos a serem empregados.
22. Retirar do canteiro os materiais rejeitados pela fiscalização ou que estejam em desacordo com as especificações, providenciando sua substituição quando necessária.
23. Empregar materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis, não sendo admitidas substituições sem prévia autorização da fiscalização.
24. Quando pretender substituir material ou produto especificado, apresentar previamente justificativa e documentação técnica suficiente para demonstrar a equivalência ou superioridade da solução proposta, ficando sua utilização condicionada à aprovação da CONTRATANTE.
25. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, estabilidade, segurança e adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade.
26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do contrato, promovendo os reparos e ressarcimentos cabíveis.

28. Reparar os danos causados às edificações, instalações, pavimentações, redes ou demais elementos existentes em decorrência da execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.
29. Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidentes de trabalho, danos a terceiros ou outras situações relevantes relacionadas à segurança da obra, adotando as providências legalmente exigíveis.
30. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, isolado e devidamente sinalizado, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e de terceiros.
31. Providenciar e manter as instalações provisórias necessárias ao funcionamento do canteiro, responsabilizando-se por sua conservação durante a execução.
32. Manter máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços e ao cumprimento do cronograma, providenciando sua substituição ou reparo sempre que necessário.
33. Realizar continuamente a limpeza das frentes de serviço, promovendo a adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável.
34. Ao término da obra, promover a desmobilização do canteiro, retirada das instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos, realizando a limpeza final das áreas abrangidas pela execução.
35. Providenciar a instalação e manutenção da placa de identificação da obra, quando prevista nos documentos da contratação, observando o padrão e as orientações da CONTRATANTE e/ou do órgão responsável pelo recurso.
36. Providenciar, quando forem de sua responsabilidade e aplicáveis ao objeto, as vistorias, testes, aprovações e demais procedimentos necessários perante concessionárias, órgãos públicos e entidades competentes.
37. Observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência para eventual subcontratação, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados;
38. Acatar as determinações regularmente emitidas pela fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados, sem prejuízo do dever de comunicar formalmente eventual impossibilidade técnica ou legal de seu cumprimento.
39. Assegurar, até o recebimento provisório, a proteção e conservação dos serviços executados, materiais incorporados e demais elementos integrantes da obra.
40. Responder pelas garantias legais e contratuais aplicáveis à obra, inclusive promovendo as correções de vícios, defeitos ou falhas que sejam de sua responsabilidade após o recebimento.
41. Arcar com as despesas e consequências decorrentes de infrações legais ou contratuais que lhe sejam imputáveis.
42. Manter sigilo sobre informações eventualmente classificadas ou de caráter reservado às quais tenha acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.
43. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência – Projeto Básico, no Contrato e na legislação aplicável.
44. A CONTRATADA deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todos os recursos e quantitativos necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se por eventuais erros ou omissões no dimensionamento de sua proposta, observadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2. Obrigações da contratante

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por meio dos agentes formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato, em seus anexos e na proposta apresentada.
3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e condições de acesso necessárias à execução do objeto, quando de responsabilidade da Administração.
4. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual, sempre que formalmente solicitados pela CONTRATADA.
5. Emitir a Ordem de Início dos Serviços e estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao início e acompanhamento da execução.
6. Registrar e comunicar à CONTRATADA as ocorrências, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, fixando, quando cabível, prazo para sua correção.
7. Acompanhar e verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e das condições estabelecidas para execução e medição da obra.
8. Analisar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos no Contrato e na legislação aplicável.
9. Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando cabíveis.
10. Acompanhar os registros do Relatório Diário de Obras – RDO, ou documento equivalente adotado pela CONTRATANTE, sempre que aplicável.
11. Convocar o preposto, responsável técnico ou representante da CONTRATADA sempre que necessário para prestar esclarecimentos ou tratar de questões relativas à execução contratual.
12. Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições previstas neste Termo de Referência – Projeto Básico, no Contrato e na legislação aplicável.
13. Não exercer ingerência indevida sobre a organização interna da CONTRATADA, inclusive quanto à direção de seus empregados, contratação de pessoal, definição de funções, remuneração ou demais aspectos próprios da relação empregatícia, ressalvadas as determinações relacionadas ao cumprimento do Contrato, à segurança e à adequada execução do objeto.
14. Manter arquivados, nos autos do processo administrativo ou nos sistemas próprios da Administração, os documentos relevantes relacionados à execução contratual, inclusive medições, relatórios, registros de fiscalização, termos de recebimento, notificações, termos aditivos e demais documentos pertinentes.

7. GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e os documentos integrantes da contratação, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por motivo devidamente justificado e reconhecido pela CONTRATANTE, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis quanto ao cronograma e aos prazos contratuais, observada a legislação aplicável e a necessária formalização nos autos.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por meios formais admitidos pela Administração, inclusive por meio eletrônico oficial, quando cabível.

Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá convocar o preposto, responsável técnico ou representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para alinhamento dos procedimentos de execução, fiscalização, medições, comunicação entre as partes e demais aspectos necessários ao acompanhamento da obra.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes designados pela CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade e conformidade dos serviços, o atendimento aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

Além do disposto acima, a fiscalização técnica e administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

1. Da fiscalização

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.
2. A fiscalização técnica da obra compreenderá, entre outras atividades, o acompanhamento dos serviços executados, a verificação de sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e normas aplicáveis, bem como o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e das medições.
3. A fiscalização administrativa acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a regularidade da documentação exigível, as garantias contratuais, os pagamentos e demais aspectos administrativos relacionados à execução do contrato.
4. As ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com a indicação das providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou inconformidades constatadas.
5. Identificada irregularidade ou execução em desacordo com os documentos da contratação, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que adote as providências necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.
6. Quando a irregularidade puder comprometer a segurança, a qualidade da obra ou resultar na execução de serviço em desacordo com os projetos e especificações, a fiscalização poderá determinar a paralisação da atividade afetada até sua regularização, promovendo o devido registro da ocorrência.

7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
8. A fiscalização acompanhará a evolução da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando ao gestor do contrato eventuais atrasos, paralisações ou fatos que possam comprometer os prazos estabelecidos.
9. A fiscalização verificará a conformidade dos materiais e equipamentos empregados na obra com as especificações estabelecidas, podendo solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados, ensaios ou outros documentos necessários à comprovação de sua qualidade e adequação.
10. A fiscalização acompanhará e conferirá as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando a correspondência entre as etapas ou parcelas previstas no cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados e aceitos.
11. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA os documentos, informações e esclarecimentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, observados os limites de suas atribuições.
12. Quando necessário, a Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade da Administração por irregularidades decorrentes da atuação da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.
14. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. Do Gestor do Contrato

1. A CONTRATANTE designará formalmente o gestor do contrato, a quem competirá coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e no instrumento contratual.
2. O gestor do contrato acompanhará os registros e informações encaminhados pela fiscalização, verificando as ocorrências relacionadas à execução da obra e as providências adotadas, submetendo à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.
3. Compete ao gestor do contrato, especialmente:
 1. acompanhar os prazos de vigência e de execução do contrato, bem como o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 2. acompanhar, com base nas informações da fiscalização, a evolução da execução contratual e as ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto;
 3. manter organizado o histórico da gestão contratual, incluindo ordens de início, registros de ocorrências, notificações, medições, alterações contratuais, prorrogações e demais documentos relevantes;

4. acompanhar a manutenção e a atualização da garantia contratual, quando exigida, adotando as providências necessárias para sua complementação, substituição ou prorrogação, quando cabível;
5. analisar e encaminhar à autoridade competente, devidamente instruídos, os pedidos relacionados a alterações contratuais, prorrogações de prazo e demais modificações admitidas pela legislação;
6. instruir e encaminhar à autoridade competente os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
7. acompanhar os procedimentos relacionados às medições, recebimento da obra e pagamentos, com base nos documentos e manifestações da fiscalização;
8. adotar ou encaminhar as providências cabíveis diante de descumprimentos contratuais comunicados pela fiscalização, inclusive para eventual aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa;
9. coordenar, quando necessário, as providências relacionadas à suspensão, paralisação, retomada ou encerramento da execução contratual;
10. verificar, ao final da execução, o cumprimento das obrigações necessárias ao recebimento definitivo e ao encerramento do contrato; e
11. exercer outras atribuições relacionadas à gestão contratual que lhe sejam conferidas pela legislação, pelos regulamentos municipais ou pelo instrumento contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021.

Os critérios de medição e pagamento observarão o regime de execução por **empreitada por preço global**, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária contratual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. Da medição

1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, considerando as etapas ou parcelas do cronograma físico-financeiro efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.
2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.
3. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada medição, a documentação necessária à comprovação da execução, incluindo, no mínimo:
 - i. Boletim de Medição, conforme modelo adotado pela Secretaria Municipal de Obras de Leopoldina /MG;
 - ii. memória de cálculo dos serviços executados no período;
 - iii. relatório fotográfico correspondente aos serviços objeto da medição;
 - iv. Relatório Diário de Obras – RDO referente ao período correspondente; e
 - v. demais documentos técnicos ou administrativos exigíveis para a respectiva medição.

4. Na primeira medição deverão constar, quando aplicáveis e ainda não apresentados anteriormente, os documentos de responsabilidade técnica relativos à execução da obra e o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO.
5. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços executados e aqueles apresentados na medição, podendo solicitar esclarecimentos, correções, memórias de cálculo, registros fotográficos, ensaios ou demais documentos necessários à comprovação da execução.
6. Os serviços executados em desacordo com os documentos da contratação não serão aceitos para fins de medição até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.
7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, quando de sua responsabilidade.
8. Não serão reconhecidos para fins de pagamento serviços adicionais ou alterações executadas por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, sem a prévia autorização e correspondente formalização pela CONTRATANTE, quando esta for legalmente exigível.
9. A Administração Local será medida e paga proporcionalmente à evolução financeira da obra, observados os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, de modo a evitar sua concentração indevida nas etapas iniciais da execução.

2. Do faturamento e pagamento

1. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA será autorizada a emitir o documento fiscal correspondente ao valor aprovado.
2. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com a legislação aplicável e com os dados e valores constantes da medição aprovada.
3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do documento fiscal pela Administração, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato.
4. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a apresentação da documentação devidamente corrigida.
5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou outro meio de pagamento adotado pela Administração, em conta indicada pela CONTRATADA.
6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigíveis, apresentando ou permitindo a consulta aos documentos comprobatórios quando solicitado pela Administração.
8. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será formalmente notificada para regularização ou apresentação de justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.
9. Eventual atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE observará os critérios de atualização e compensação financeira estabelecidos no Edital e no Contrato, quando cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021.

A seleção da CONTRATADA será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência – Projeto Básico e do Edital.

A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, aplicado de forma global sobre o valor do orçamento estimado pela Administração.

A contratação será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, considerando a execução integral do objeto em lote único, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

1. Da participação

1. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e em seus anexos.
2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como em outras hipóteses legalmente aplicáveis.
3. Não poderão participar licitantes que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada, nos termos da legislação.
4. A participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial será admitida desde que comprovada, na fase de habilitação, sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no Edital.
5. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – Projeto Básico e no Edital, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. A observância das condições de participação e das vedações legais é de responsabilidade da licitante, sem prejuízo da verificação pela Administração durante o procedimento licitatório.

2. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica destina-se a comprovar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações, mediante a comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade pertinente ao objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da licitante, os seguintes documentos:

- i. documento de identificação do representante legal da empresa;

- ii. registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores;
 - iii. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício, quando aplicável; e
 - iv. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País e a atividade assim o exigir.
2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente, quando houver.

3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital.

1. Para fins de habilitação, serão exigidos:
- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
 - ii. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
 - iii. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - iv. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - v. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, quando exigível e pertinente ao seu ramo de atividade;
 - vi. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
 - vii. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda competente ou por outro meio admitido pela legislação.
3. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133 /2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação da situação econômico-financeira da licitante.
3. A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante obtenção dos seguintes índices:

i.

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

i.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

ii.

Solvência Geral superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

4. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
5. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, será exigida, para fins de habilitação, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.
6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
7. Os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8. A apresentação dos documentos contábeis observará as regras legalmente aplicáveis quanto à Escrituração Contábil Digital – ECD e ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando cabíveis.

5. Qualificação técnica

Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica:

1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) perante o conselho profissional competente, em situação regular e com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

1. Quando a empresa ou o profissional estiver registrado em conselho profissional de unidade federativa distinta daquela em que será executada a obra, deverão ser observadas as exigências relativas ao visto ou registro perante o conselho competente em Minas Gerais, no momento legalmente exigível.

2. Qualificação técnico-profissional

1. Para fins de qualificação técnico-profissional, será exigida a indicação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) /Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado, na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou da Resolução nº 243/2023 do CAU , conforme o caso.
2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica:
 - i. execução de estrutura de cobertura em madeira e telhamento de edificação;
 - ii. execução de instalações hidrossanitárias em edificações;
 - iii. execução de estruturas em concreto armado (fundações, pilares, vigas e lajes); e
 - iv. execução de base ou sub-base para pavimentação.
3. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE e atendidas as condições estabelecidas no art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, observadas as condições estabelecidas no Edital.

3. Qualificação técnico-operacional

1. Comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional, mediante atestado(s) acervados no Conselho competente (CREA ou CAU) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133 /2021, admitida também a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou de Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), na forma da Resolução nº 243/2023 do CAU, contemplando os serviços a seguir discriminados.
2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada como parcela de maior relevância:
 - i. execução de estrutura de cobertura em madeira e telhamento de edificação, em quantitativo mínimo de 69,98 m²;
 - ii. execução de base ou sub-base para pavimentação, em quantitativo mínimo de 87,28 m³;
 - iii. execução de estrutura de cobertura em madeira e telhamento cerâmico de edificação;
 - iv. execução de instalações hidrossanitárias em edificações;
 - v. execução de estruturas em concreto armado (fundações, pilares, vigas e lajes);

vi. execução de base ou sub-base para pavimentação.

4. A vistoria técnica será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Edital.

6. Declarações

1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação e à habilitação da licitante, conforme modelo estabelecido no Edital.
2. Declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições nele estabelecidas.
4. Declaração de que a licitante não possui impedimentos ou vínculos incompatíveis com a participação na licitação, observadas as vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Declaração de disponibilidade dos profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
6. A licitante que optar pela realização da vistoria apresentará o respectivo Atestado de Vistoria, na forma estabelecida no Edital. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, declarando possuir conhecimento suficiente das condições e peculiaridades do local para elaboração de sua proposta e execução do objeto.

7. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

1. A proposta deverá ser apresentada na forma estabelecida no Edital e conter, no mínimo:
 - i. identificação da licitante, com razão social, CNPJ e demais dados exigidos no sistema eletrônico;
 - ii. **percentual de desconto global ofertado**, incidente sobre o valor total do orçamento estimado pela Administração;
 - iii. planilha orçamentária contendo os preços unitários e totais resultantes da aplicação do desconto ofertado, com e sem BDI, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE;
 - iv. valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional;
 - v. composição do BDI adotado pela licitante; e
 - vi. cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e com o valor da proposta.
2. O percentual de desconto ofertado será aplicado **linearmente a todos os itens da planilha orçamentária de referência**, inclusive sobre os preços unitários, de forma a preservar a proporcionalidade da proposta e a correspondência com o desconto global apresentado.
3. Os valores unitários e totais deverão ser apresentados com até **2 (duas) casas decimais**, observados os critérios de arredondamento estabelecidos no Edital, não podendo os ajustes decorrentes do arredondamento resultar em valor global superior ao correspondente ao desconto ofertado.
4. O valor global da proposta não poderá superar o valor total estimado pela Administração, e os preços unitários resultantes da aplicação do desconto não

- poderão superar os respectivos preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência.
5. A planilha orçamentária apresentada pela licitante deverá contemplar todos os serviços e quantitativos previstos pela Administração, não sendo admitida a exclusão, inclusão ou alteração unilateral de itens ou quantitativos.
 6. O BDI apresentado pela licitante deverá observar a legislação aplicável e demonstrar os componentes considerados em sua formação, não podendo resultar em preços unitários ou valor global superiores aos limites estabelecidos pela Administração.
 7. Quando aplicável tratamento tributário diferenciado à licitante, sua composição de BDI deverá refletir adequadamente o regime tributário ao qual esteja submetida, observada a legislação vigente.
 8. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, administração local e central, tributos, seguros, riscos, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
 9. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.
 10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade insanável com as exigências do Edital, preços superiores aos limites estabelecidos ou que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 11. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir que a licitante a demonstre, considerando, entre outros elementos pertinentes, o preço global e os preços unitários relevantes, nos termos da legislação e do Edital.
 13. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 14. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a proposta ajustada ao desconto ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à análise da proposta.
 15. Eventuais erros, divergências ou inconsistências identificados pela licitante nos projetos, memoriais, planilhas ou demais documentos da contratação deverão ser objeto de pedido de esclarecimento pelos meios e prazos estabelecidos no Edital, não sendo admitida a alteração unilateral das soluções, quantitativos ou especificações constantes dos documentos da contratação.
 16. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como responsabilidade da licitante pela adequada elaboração de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8. Atendimento à legislação ambiental

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental aplicável, adotando as medidas necessárias à prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
2. Caberá à CONTRATADA realizar a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução, observadas as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil e as exigências dos órgãos competentes.
3. Os resíduos deverão ser destinados exclusivamente a locais ambientalmente adequados e devidamente autorizados para seu recebimento, quando exigível, ficando os custos de coleta, transporte e destinação incluídos nos preços contratados.
4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, os comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive CTR, MTR ou documento equivalente, quando aplicáveis à natureza do resíduo e à legislação vigente.
5. É vedado o descarte de resíduos, materiais provenientes de escavações, embalagens, restos de materiais de construção ou quaisquer outros rejeitos em locais não autorizados.
6. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos, vibrações, carreamento de materiais para as vias públicas e demais impactos sobre o entorno, compatíveis com as características e o porte dos serviços executados.
7. Os veículos destinados ao transporte de materiais pulverulentos, resíduos ou materiais passíveis de dispersão deverão utilizar cobertura ou outro sistema adequado que impeça o derramamento ou dispersão durante o transporte.
8. Quando forem legalmente exigíveis licenças, autorizações, registros, planos ou outros documentos ambientais relacionados às atividades de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá providenciá-los e mantê-los válidos durante o período correspondente.

9. Das infrações e sanções administrativas

1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital e no Contrato.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
 - i. advertência;
 - ii. multa;
 - iii. impedimento de licitar e contratar; e
 - iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e no Contrato, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando cabível.
6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses, pelo prazo e segundo os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.
8. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando cabível, sem prejuízo da adoção dos demais meios legalmente admitidos para sua cobrança.
9. A aplicação de qualquer sanção dependerá de regular processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa, a competência da autoridade responsável e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021.

O valor global estimado pela Administração para a execução do objeto é de **R\$ 296.095,31 (duzentos e noventa e seis mil, noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência, constituindo o **valor máximo estimado da contratação**.

- **Fontes de referência:** SINAPI/MG, SICRO, SEINFRA/MG e SUDECAP, além de composições próprias e pesquisas de mercado, quando aplicáveis.
- **Data-base:** junho de 2026.
- **BDI de referência:** 25,83%.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021.

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos provenientes de **Transferência Especial de 2025 – SEGOV, Indicação nº 179934**, complementados por recursos próprios do Município de Leopoldina/MG, destinados à execução da obra de construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba. O valor estimado da obra é de **R\$ 296.095,31 (duzentos e noventa e seis mil, noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **021603 15 452 0001 1.079 449051** da Secretaria Municipal de Obras – **Ficha nº 1674 – DR 2710-3210 – Transferências Especiais.**

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice I Planilha Orçamentária;

Apêndice II Cronograma Físico-Financeiro;

Apêndice III Memória de Cálculo dos BDI's;

Apêndice IV Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica;

Apêndice V Projeto Arquitetônico;

Apêndice VI Memorial Descritivo.

Considerando a descrição da necessidade e seus fundamentos legais, APROVO o presente Termo de Referência e designo os seguintes servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato:

Fiscal do Contrato: Ana Carolina Costa Fontanella

Gestor do Contrato: Joziel Moreira Gomes Pinto

Ana Carolina Costa Fontanella

Eng. Civil – Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Obras

Joziel Moreira Gomes Pinto

Gestor do Contrato

Secretaria Municipal de Obras

Leopoldina/MG, 21 de setembro de 2026.

Rogério Junqueira Villela Baptista

Secretário Municipal de Obras

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: A responsabilidade atestada refere-se única e exclusivamente à transcrição das informações para o sistema digital, permanecendo o conteúdo sob responsabilidade dos servidores autores.

RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA

OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 09:37:32.